



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 24/2018

De 23 de Agosto de 2018

**Declara Situação de Emergência no Município
de Itabi afetada por SECA (COBRADE –
1.4.1.2.0), conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Itabi, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que as precipitações pluviométricas no Município de Itabi-SE, no período de janeiro a agosto/2018, conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e EMDAGRO, foram abaixo da média e mal distribuídas, ocasionando perda significativa na safra, de modo que as chuvas não foram suficientes para atender as necessidades dos agricultores e seus familiares, trazendo como consequência, a deficiência das estruturas hídricas para o armazenamento de água, tais como: tanques, barragens, cisternas e etc. Aumentando, sobremaneira, o sofrimento das comunidades rurais.

II - Que em decorrência da situação de Seca, o Município já está sofrendo com os efeitos, implicando na falta de água para consumo humano e animal em vários Povoados, bem como na falta de reservas estratégica de alimentação animal, ocasionando perdas significativas nos índices zootécnicos.

III - Que como consequência deste desastre, resultou principalmente, prejuízos econômicos e sociais, constantes no Formulário de Informações de Desastre, anexo a este Decreto;

IV – Que o Parecer Técnico nº 001/2018, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de 23 de Agosto 2018, relatando a ocorrência deste desastre, necessita de medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, no qual é favorável à decretação de Situação de Emergência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, por 180 (cento e oitenta) dias, Situação de Emergência no Município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – COBRADE**, conforme IN/MI nº02/2016. 1.4.1.2.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3,365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI/ SE, em 23 de Agosto de 2018.

MANOEL OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal